

NOVO
CORONAVÍRUS
COVID-19

CAMPINAS

DIRETRIZES PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E
CONTROLE FRENTE AOS

CASOS SUSPEITOS DE COVID-19 EM ALUNOS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

DOCUMENTO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO
E SERVIÇOS DE SAÚDE

Edição 2

03 DE FEVEREIRO DE 2020



PREFEITURA DE
CAMPINAS

SECRETARIA
DE SAÚDE

DEVISA Departamento de
Vigilância em Saúde



COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA
PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
1. PRINCÍPIOS GERAIS PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	5
2. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19.....	6
3. IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19.....	7
4. INVESTIGAÇÃO DO CASO SUSPEITO DE COVID-19.....	9
4.1. Afastamento social de caso suspeito ou confirmado de COVID-19	9
4.2. Afastamento social de contatos de caso suspeito ou confirmado de COVID-19	10
4.2.1 Monitoramento de contatos de caso suspeito ou confirmado de COVID-19	10
4.2.2 Definição de Contato Próximo de casos confirmados de COVID-19	10
4.3. Fluxo de notificação à Instituição de Ensino sobre possível ocorrência de caso suspeito ou confirmado de COVID-19.....	10
5. AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FRENTE À OCORRÊNCIA DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19	11
6. CONTATOS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE REGIONAIS	12
Horário Comercial	12
Fora do horário comercial e finais de semana	12



A edição 2 deste documento foi organizada em consonância com as diretrizes e protocolos vigentes, de outubro 2020, e pode sofrer atualização de acordo com o avanço dos protocolos sanitários e guias epidemiológicos de emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus.

O acompanhamento pode ser feito observando o número e data da Edição do Caderno.



APRESENTAÇÃO

No contexto de retorno às atividades presenciais em estabelecimentos de ensino durante cenário pandêmico do SARS-CoV2, a Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde e Departamento de Saúde elaborou, com a colaboração técnica de médicos pediatras com atuação em serviços públicos e privados, as diretrizes gerais para ações de investigação, prevenção e controle de COVID-19 frente à ocorrência de possíveis casos suspeitos/confirmados entre alunos da faixa etária pediátrica.


Tal iniciativa se fundamenta no fato de que a despeito das evidências atuais de menor morbi-letalidade na faixa etária pediátrica atribuível à COVID-19, existem inúmeras lacunas do conhecimento acerca da importância de crianças nas cadeias de transmissão da doença, incluindo-se na ocorrência de surtos em estabelecimentos de ensino e/ou comunitários.


Vale ressaltar que no presente documento, não estarão elencadas as ações referentes a eventuais casos entre trabalhadores da educação.




1. PRINCÍPIOS GERAIS PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Alguns princípios gerais fundamentais, não apenas para prevenção e controle de COVID-19, mas também de outras doenças com potencial de transmissão e ocorrência de surtos em instituições de ensino, devem ser inicialmente apontados:

-  Instituições de ensino devem manter canais de comunicação efetivos, transparentes e oportunos junto a pais e responsáveis no sentido de fornecer informações acerca de recomendações, orientações, alertas de situações relacionadas à saúde de alunos e trabalhadores.
Adicionalmente, meios efetivos de comunicação devem ser disponibilizados a pais/responsáveis para que a comunicação de eventuais casos de COVID-19 e outras doenças entre alunos possa ser adequada e oportunamente informados à Instituição de Ensino.

-  Instituições de ensino devem atuar em parceria com a vigilância em saúde do município na implementação e divulgação de informações e medidas que visem a promoção e proteção à saúde de alunos e trabalhadores, incluindo-se:
 - a necessidade de se manter carteira de vacinação atualizada.
 - as boas práticas de higienização de mãos e etiqueta respiratória.
 - adesão e uso correto de equipamentos de proteção individual e coletiva, sobretudo da máscara.
 - as medidas que garantam o distanciamento seguro pessoa-pessoa.
 - a importância de manutenção de ambientes higienizados, ventilados e ocupados conforme recomendações sanitárias vigentes.
 - o compromisso de pais/responsáveis sobre garantir o afastamento de estudantes que apresentem sinais e sintomas potencialmente associados a COVID-19 ou outras doenças infecciosas agudas.
 - o compromisso da escola em afastar trabalhadores sintomáticos.

-  Instituições de Ensino devem atuar de maneira ativa, transparente e responsável na identificação e notificação precoce de qualquer caso ou evento que possa sugerir risco de transmissão de COVID-19 entre seus alunos e trabalhadores.

2. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19

Para fins de adoção de ações de vigilância, incluindo-se aquelas de prevenção e controle, será utilizado como critério de definição de caso suspeito de COVID-19, o conjunto de sinais e sintomas que compõe o critério de definição para síndrome gripal:

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas¹:

- febre (mesmo que referida)
- calafrios
- dor de garganta
- dor de cabeça
- tosse
- coriza
- distúrbios olfativos, e/ou
- distúrbios gustativos.

No entanto, considerando-se possíveis apresentações oligossintomáticas (poucos sintomas) e menos características frequentemente observadas na faixa etária pediátrica, deverão ser considerados como possíveis manifestações clínicas iniciais ou isoladas:

- diarreia
- rinorreia (corrimento nasal)
- obstrução nasal

Em tais situações, os casos deverão ser avaliados em consonância com as especificidades clínicas, imunológicas e epidemiológicas da faixa etária em questão em relação a diagnósticos diferenciais específicos e no contexto epidemiológico domiciliar e da Instituição de Ensino frequentada pelo caso.



Vale ressaltar que, mesmo em períodos pré-pandêmicos, **crianças com quadros respiratórios e/ou gastrointestinais agudos potencialmente relacionados a infecções virais não devem frequentar, independentemente da etiologia, estabelecimentos de ensino e locais com presença de pessoas pertencentes a grupos mais vulneráveis a infecções e/ou complicações.**

¹Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Acesso em https://portalarquivos.saude.gov.br/images/af_gvs_coronavirus_6ago20_ajustes-finais-2.pdf

3. IDENTIFICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19

Casos suspeitos de COVID-19 devem ser precocemente identificados de modo a permitir a adoção precoce e oportuna de ações apropriadas de prevenção e controle e, conseqüentemente, minimizar os riscos de casos secundários e surtos em estabelecimentos de ensino.

Para tanto, devem ser reforçadas todas as possíveis situações propícias para a detecção e notificação, a saber:

3.1 NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO: o estabelecimento de ensino deverá atuar permanentemente no sentido de aprimoramento das seguintes estratégias:

a) Comunicação com pais ou responsáveis acerca da importância de:

- Identificar precocemente sinais e sintomas compatíveis com COVID-19 em crianças e adolescentes.
- Manter crianças e adolescentes suspeitos ou confirmados de COVID-19 sob afastamento social, incluindo-se das atividades escolares.
- Manter crianças e adolescentes que foram contatos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 sob afastamento social, incluindo-se das atividades escolares.
- Informar o mais precocemente possível a administração da Instituição de Ensino sobre possíveis casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre crianças e adolescentes que tenham frequentado atividades presenciais no estabelecimento.

b) Triagem de eventuais crianças ou adolescentes sintomáticos durante as atividades presenciais através de estratégias como:

- Aferição da temperatura
- Aplicação de questionário/check list diário sobre sinais e sintomas
- Monitoramento e contato com familiares de faltosos

c) Fluxo de informação sobre a ocorrência caso suspeito e/ou confirmado:

- Informar imediatamente (em até 24 horas após conhecimento do caso) o serviço de Vigilância em Saúde Regional/VISA e/ou a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da Escola.
- Enviar ao Serviço de Saúde acima informado, a listagem de contatos com o caso suspeito nas dependências do estabelecimento e, eventualmente, no transporte escolar. Adicionalmente, a Instituição de Ensino também deverá informar o nome e o respectivo contato do responsável pelo transporte do paciente.
- A partir da detecção de eventual caso suspeito/confirmado, intensificar as medidas de prevenção e controle já previstas em protocolo e intensificar a triagem para detecção de eventuais casos suspeitos adicionais entre alunos e/ou trabalhadores.

Se o caso suspeito ou confirmado for professor ou outro trabalhador do Estabelecimento de Ensino:

- Identificar precocemente sinais e sintomas compatíveis com COVID-19.
- Manter sob afastamento social, incluindo-se as atividades laborais.
- Informar imediatamente (em até 24 horas após conhecimento do caso) o serviço de Vigilância em Saúde Regional/VISA e/ou a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da Escola os casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19.
- Enviar ao Serviço de Saúde acima informado, a listagem de contatos com o caso suspeito nas dependências do estabelecimento e, eventualmente, no domicílio.
- A partir da detecção de eventual caso suspeito/confirmado, intensificar as medidas de prevenção e controle já previstas em protocolo e intensificar a triagem para detecção de eventuais casos suspeitos adicionais entre os trabalhadores.

3.2 NO AMBIENTE DOMICILIAR: pais ou responsáveis deverão ser informados que, frente à ocorrência de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou outro processo infeccioso agudo, deverão:

- Manter a criança afastada das atividades presenciais escolares e o mais precocemente possível.
- Informar ao estabelecimento de ensino e este ao serviço de Vigilância em Saúde Regional/VISA e/ou a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da escola sobre sinais/sintomas do paciente.

3.3 NO SERVIÇO DE SAÚDE: todo paciente que apresente síndrome gripal e/ou síndrome respiratória aguda grave deverá ser compulsoriamente notificado. No entanto, quando pacientes pediátricos com quadro clínico potencialmente compatível com COVID-19 (ou outras doenças agudas potencialmente infecciosas: sintomas respiratórios, gastroenterites, conjuntivites, doenças exantemáticas), o profissional da saúde responsável pelo atendimento deverá:

- Identificar históricos de deslocamentos.
- Identificar contatos com casos suspeitos/confirmados de COVID-19 ou outras doenças agudas.
- Questionar sobre possível atividade presencial em instituições de ensino.
- Realizar a notificação de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave conforme os fluxos vigentes e realizar contato telefônico (do profissional ou serviço de saúde responsável pelo atendimento) com o serviço de Vigilância em Saúde Regional/VISA.
- Solicitar cópia da carteira de vacinação da criança.

4. INVESTIGAÇÃO DO CASO SUSPEITO DE COVID-19

A investigação do caso suspeito poderá ser realizada por qualquer profissional da saúde, das redes pública ou privada. Além da avaliação clínica inicial, frente à identificação de quadro clínico compatível com COVID-19 (ainda que outros diagnósticos diferenciais possam ser considerados e passíveis de investigação) o **profissional/serviço de saúde deverá:**

- Identificar possíveis sinais/sintomas de alerta/gravidade que possam indicar transferência para serviços de urgência/emergência.
- Solicitar exame laboratorial para investigação de SARS-CoV-2, sendo idealmente testes para detecção molecular por PCR. A investigação laboratorial poderá se dar tanto em serviços de saúde públicos (unidade básica de saúde da área de residência) quanto em laboratórios privados, em ambos os casos considerando-se as recomendações vigentes acerca da técnica a ser utilizada em função do tempo de evolução da doença.
- Notificar precocemente o caso suspeito ou confirmado de COVID-19 à Vigilância de Saúde Regional/VISA.
- A depender da evolução do caso, da possível investigação de outras etiologias/doenças que justifiquem o quadro ou, eventuais complicações, informações adicionais (incluindo-se relatório médico e cópias de exames laboratoriais) poderão ser requisitadas ao profissional/serviço de saúde a critério da Vigilância em Saúde Regional.

4.1. Afastamento social de caso suspeito ou confirmado de COVID-19

Todo caso suspeito/confirmado de COVID-19 deverá ser afastado do convívio social a partir do momento da suspeita. Para tanto, o profissional/serviço de saúde responsável pelo primeiro atendimento deverá emitir o atestado para todo o período necessário para conclusão da investigação laboratorial e/ou período preconizado para afastamento de casos de COVID-19.



4.2. Afastamento social de contatos de caso suspeito ou confirmado de COVID-19

Contatos de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 deverão ser afastados conforme recomendações vigentes.

- **Familiares** deverão ser prontamente afastados com atestado sanitário.
- **Trabalhadores de estabelecimentos de ensino**, com potencial contato com casos suspeitos/confirmados de COVID-19, deverão ser afastados após avaliação conjunta entre a instituição e a Vigilância em Saúde Regional/VISA e/ou a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência.

4.2.1 Monitoramento de contatos de caso suspeito ou confirmado de COVID-19

- Contatos de casos suspeitos/confirmados de COVID-19 que frequentam Instituições de Ensino deverão ser orientados a procurar atendimento médico na eventualidade de virem a apresentar sinais/sintomas potencialmente compatíveis com COVID-19.
- Todo contato sob afastamento social deverá ser monitorado pelas equipes da secretaria municipal de saúde e pela Instituição de Ensino no caso dos trabalhadores conforme protocolos vigentes.

4.2.2 Definição de Contato Próximo de casos confirmados de COVID-19

- Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com caso confirmado.
 - Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções).
 - Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais com distância inferior a 1 metro.
 - Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital, consultório médico, quarto em hospital) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro.
 - Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI.
- * **Observação:** O contato próximo com o caso confirmado deverá ter ocorrido entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado ou da data de coleta do PCR para os casos assintomáticos com resultado do exame positivo.

4.3. Fluxo de notificação à Instituição de Ensino sobre possível ocorrência de caso suspeito ou confirmado de COVID-19

Frente à possível ocorrência de caso suspeito/confirmado de COVID-19, a Instituição de Ensino, (ainda que possa vir a ser informado por canais de comunicação já estabelecidos junto a pais/responsáveis), poderá também ser oficialmente informado pelo serviço de Vigilância em Saúde Regional/VISA e/ou a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência sobre o caso, além de receber orientações pertinentes para prevenção e controle de COVID-19 no estabelecimento.



5. AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO FRENTE À OCORRÊNCIA DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

5.1. Estabelecimento de Ensino:

- Todo caso suspeito/confirmado de COVID-19 deverá ser prontamente informado à vigilância em saúde do município, prioritariamente pelas instituições de ensino, e eventualmente, se necessário pelos pais/responsáveis.
- Ainda que alguns elementos norteadores sejam, via de regra, comuns para ações em qualquer estabelecimento de ensino, medidas específicas deverão ser consideradas para locais e situações específicas, incluindo consistência da hipótese diagnóstica de COVID-19 e/ou outros diagnósticos diferenciais, perfil da população exposta a eventual risco, características físicas e estruturais locais.

5.2. Família, Pais/Responsáveis:

- Não enviar o aluno à escola na presença de sintomas em qualquer membro da família.
- Comunicar imediatamente ao estabelecimento de ensino caso suspeito/confirmado de COVID-19.

5.3. Profissionais de Saúde/Serviços de Saúde:

- Quanto mais precoce a notificação mais adequadas e oportunas serão as ações de investigação e prevenção e controle de surtos.
- Para o diagnóstico dos cenários de risco e eventual adoção de medidas de prevenção e controle de transmissão de COVID-19 (ou outro agravo/doença que possa implicar em riscos à saúde) haverá atuação direta das unidades básicas de saúde e da vigilância em saúde das áreas de abrangência dos respectivos estabelecimentos de ensino.
- Informar, quando pertinente, o resultado de exame de paciente que frequenta unidade escolar para ampliação ou restrição de ações.

6. CONTATOS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE REGIONAIS

Horário Comercial
<p>Visa Norte Endereço: Rua Dr. José Pinto de Moura, 191 - Jardim Novo Botafogo - CEP 13070-210 – Campinas - SP Telefone: (19) 3242-5870 / 3242-1452 / 3213-8112 E-mail: saude.visanorte@campinas.sp.gov.br</p>
<p>Visa Sul Endereço: Rua Fernão Lopes, 1130 - Parque Taquaral - CEP 13087-051 - Campinas - SP Telefone: (19) 3232-0591 E-mail: saude.visasul@campinas.sp.gov.br</p>
<p>Visa Leste Endereço: Rua Carolina Florence, 836 - Vila Nova - CEP 13.073-225 - Campinas - SP Telefone: PABX - (19) 3212-2755 / 3212-2414 / 3212-2431 E-mail: saude.visaleste@campinas.sp.gov.br</p>
<p>Visa Noroeste Endereço: Rua Sumaré, 517 - Jardim Novo Campos Elíseos - CEP 13050-550 - Campinas - SP Telefone: (19) 3268-6255 / (19) 3267-1553 Fax: (19) 3268-6255 / (19) 3267-1553 E-mail: saude.visanoroeste@campinas.sp.gov.br</p>
<p>Visa Sudoeste Endereço: Rua Rev. Prof. Herculano Gouveia Júnior, 106 – Jd. do Lago - CEP 13050-020 - Campinas - SP Telefone: (19) 3227-6613 / (19) 3267-7192 / (19) 3236-3637 E-mail: visasudoeste.ve@campinas.sp.gov.br</p>
Fora do horário comercial e finais de semana
<p>Plantão Vigilância Telefone: (19) 99529-6722</p>

FICHA TÉCNICA

Edição 1

Colaboração: Para elaboração da edição 1, de outubro 2020, o Departamento de Vigilância em Saúde de Campinas contou com a colaboração em reunião técnica dos seguintes médicos pediatras: Dr. Alfonso Alvarez (Pneumologista pediátrico em serviço privado; Comitê de Pneumologia da Sociedade de Pediatria de São Paulo); Dra. Andrea Paiva (Hospital Municipal Mário Gatti); Dr. Augusto César Lazzarin (Departamento de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Campinas); Dra. Elda Mota (VISA Noroeste, Secretaria Municipal de Saúde de Campinas); Dr. Marcelo Brandão (UTI Pediátrica do Hospital de Clínicas da UNICAMP; Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas); Dra. Maria Angélica Pereira (Hospital Municipal Mario Gatti); Dr. Paulo Bonilha (Departamento de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Campinas; Unidade de Emergência Referenciada Pediátrica, Hospital de Clínicas da UNICAMP)

Edição 2

Atualização: Departamento de Vigilância em Saúde.

